



Parecer da Ordem dos Advogados

Projeto de Lei n.º 614/XV/1.ª

(Grupo Parlamentar do *Chega*)

O Grupo Parlamentar do *Chega* solicitou à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre o Projecto de Lei em apreço, consultável online em: <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=152580>, o qual propõe, sumariamente, o seguinte:

- a) O agravamento do regime sancionatório atualmente previsto no artigo 11.º da Lei 52/20192, de 31 de julho para os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos que violem o dever de transparência, que inclui a apresentação de declarações de património, rendimentos, interesses, incompatibilidades e impedimentos, bem como o cumprimento de outras obrigações previstas na lei, quanto às consequências da violação culposa dos deveres de conduta ali consagrados, que passará a ser fundamento para a imputação de responsabilidade criminal;
- b) A aplicação de sanções mais gravosas no que respeita ao período de inibição para o exercício de funções públicas.
 1. Em face de recentes informações vindas a público, amplamente divulgadas nos meios de comunicação social, o atual regime sancionatório da Lei 52/2019, de 31 de julho não se tem revelado suficiente para inibir alguns titulares e, sobretudo, ex-titulares de cargos políticos do cometimento, em benefício próprio ou de pessoas coletivas aos mesmos ligadas - de forma direta ou indireta -, das mais variadas infrações à Lei atualmente vigente.
 2. Daí que o Projecto de Lei *sub judice* (do *Chega*), mostre uma abordagem pertinente e oportuna da questão, propondo, de forma elucidativa e fundamentada, o agravamento do regime sancionatório da Lei atual – propondo, inclusivamente, a respetiva criminalização.
 3. Abordagem e motivações com as quais, similarmente ao n/ Parecer anterior (1), a Ordem dos Advogados concorda, emitindo parecer favorável, merecendo contudo este nosso parecer reserva



que se prende com a insuficiente concretização e fundamento do Projeto de Lei apresentado, no que concerne:

- i. À (necessidade de) imputação de responsabilidade criminal a que alude o artigo 10.º, n.º 3 do Projeto de Lei;
- ii. À quantificação das medidas penais, a que alude o artigo 11.º-A do proposto Diploma.

É este, s.m.o., o nosso parecer.

Guarda, 16 de Março de 2023

Manuel Proença

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados Portugueses

(1) Saliente-se, *en passant*, que a Ordem dos Advogados já havia anteriormente – em 09.03.2023 - emitido parecer (favorável) quanto às questões em debate, pronunciando-se quanto ao Projeto de Lei 562/XV/1.^a, proposto pela Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias – parecer para o qual, nesta sede, remetemos.